

**Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**  
15.621.747/0001-34

133  
P

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro Centro - Contagem

**Demonstrativo de Pagamento**

Func.: 000011 - Monica de Freitas Ferreira		Período: 07/2019	
Cargo: 0017 - Auxiliar Administrativo		Matricula: 0000000011	CTPS: 0065728 / 00039
Depto.: 001 - Administração		Admissão: 05/07/2019	CPF: 767.100.686-68
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	27,00	990,00	
0520 - Desconto INSS	8,00		79,20
		<b>Total:</b> 990,00	<b>Total:</b> 79,20
		<b>Valor Líquido</b>	<b>910,80</b>

**PAGUE-SE 01/10/2019**  
FINALIDADE: Despesa com pessoal  
Assinatura Ordenador Despesa: [Assinatura]

Recebi o valor líquido, acima descrito em 01/10/2019 Assinatura: [Assinatura]

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.100,00	990,00	990,00	79,20	910,80	

**Certificamos que**

- Material
- Serviço

Este documento foi emitido e conferido.

Rua Vitorino Freire Leite  
CPF: 134.855.346-03  
RG: MG-10-828.595

[Assinatura]  
Sônia Maria Marques  
CPF 858-007.756-72  
MG - 5.806.726

003/2019  
Matricula  
006/2019  
Matricula



139

**Transferência entre contas diversas**

**Debitado**

Nome	SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência	503-7
Conta corrente	2618-2

**Creditado**

Nome	MONICA FREITAS
Agência	3061-9
Conta corrente	50791-1
Valor	910,80
Data	Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/08/2019 09:59:11  
01/08/2019 11:26:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE FOMENTO 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019  
PROJETO TRANSFORMANDO  
SONHOS EM REALIDADE  
SMDHC E SCR MG**

**FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO**  
**PORTARIA 3.626/91**

**Funcionário:** Monica de Freitas Ferreira  
**Data Admissão:** 05/07/2019  
**Centro de Custo:** Termo de Fomento 007/2019  
**Horário:** 08:00 às 17:00

**Cargo:** Auxiliar Administrativo  
**Departamento:** Administrativo  
**Período:** Julho/2019

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	ASSINATURA
		SAÍDA	ENTRADA		
05 -	08:00	12:02	13:00	17:03	Monica de Freitas Ferreira
06 -	SABADO				
07 -	DOMINGO				
08 -	08:00	12:05	13:03	17:00	Monica de Freitas Ferreira
09 -	08:06	12:00	13:00	17:00	Monica de Freitas Ferreira
10 -	08:02	12:00	13:00	17:04	Monica de Freitas Ferreira
11 -	08:00	12:03	13:04	17:02	Monica de Freitas Ferreira
12 -	08:00	12:00	13:00	17:00	Monica de Freitas Ferreira
13 -	SABADO				
14 -	DOMINGO				
15 -	08:09	12:00	13:02	17:08	Monica de Freitas Ferreira
16 -	08:00	12:04	13:00	17:00	Monica de Freitas Ferreira
17 -	08:02	12:02	13:01	17:00	Monica de Freitas Ferreira
18 -	08:03	12:00	13:05	17:02	Monica de Freitas Ferreira
19 -	08:00	12:00	13:00	17:04	Monica de Freitas Ferreira
20 -	SABADO				
21 -	DOMINGO				
22 -	08:00	12:02	13:00	17:00	Monica de Freitas Ferreira
23 -	08:00	12:00	13:00	17:02	Monica de Freitas Ferreira
24 -	08:05	12:05	13:00	17:06	Monica de Freitas Ferreira
25 -	08:01	12:03	13:04	17:00	Monica de Freitas Ferreira
26 -	08:00	12:00	13:02	17:00	Monica de Freitas Ferreira
27 -	SABADO				
28 -	DOMINGO				
29 -	08:00	12:00	13:00	17:03	Monica de Freitas Ferreira
30 -	08:04	12:00	13:00	17:00	Monica de Freitas Ferreira
31 -	08:00	12:00	13:02	17:00	Monica de Freitas Ferreira

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores de 18 anos.

*Daniel J. Soares dos Santos*  
 Daniel J. Soares dos Santos  
 Presidente  
 Sociedade Cultural e Religiosa  
 de Minas Gerais - SCRMG  
 CNPJ nº 07.521.747/0001-34

---

**DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE - SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**

*Regilene Ferreira Barbosa Mota*  
 Regilene Ferreira Barbosa Mota  
 COORDENADORA PROJETOS - TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640  
 administrativo@scrmg.org.br

## CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

136  
D

Pelo presente instrumento particular, de um lado. **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCR MG**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.621.747/0001-34, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, a Sra. **MONICA DE FREITAS FERREIRA**, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Alves, 253 – Apto. 102 – Bairro: Parque São João, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M-4.345.290, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 65728, série nº 0039/MG, e inscrito (a) no CPF sob nº 767.100.686-68, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula 1ª** A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

**Cláusula 2ª** O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

**Cláusula 3ª** A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) por mês.

**Cláusula 4ª** O presente contrato passa a vigorar a partir de **05/07/2019**, vigendo por prazo determinado de **1 (um) ano**, vencendo em **05/07/2020** prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

**Parágrafo único** - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

**Cláusula 5ª** Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

**Cláusula 6ª** Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilicitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).



137  
D

**Cláusula 7ª** O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

**Cláusula 9ª** Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

**Cláusula 10ª** Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 05 de julho de 2019

Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-34

  
CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS-SCRMG

  
CONTRATADO: MONICA DE FREITAS FERREIRA

